



## JURÍDICO

### CONTRATO Nº 237/2011-APJ

**TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E O SENHOR MAURO FELIX DE ARAÚJO.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, Senhor **MAURO APARECIDO FELIX DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 29738788.1, e do CPF/MF sob o nº 189.197.138-71, residente e domiciliado na Avenida Copacabana, nº 2.080, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de 01 (um) Equipamento tipo Caminhão Basculante, com capacidade para 6m<sup>3</sup>, com motorista, para realização de diversos serviços de transporte de materiais, dentro do Município, para atendimento dos departamentos municipais, durante o período de Maio à Dezembro de 2011, devendo cumprir 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta feira, sempre que solicitados pelos departamentos competentes da Municipalidade, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação – Convite nº 034/2011.

### CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

O veículo a ser apresentado deverá atender às especificações exigidas para realização dos serviços, devendo atender às datas, horários e itinerários apresentados pela LOCATÁRIA, para execução, dos serviços quando solicitados.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir do mês de Maio de 2011 e vigorará até dia 31 de Dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação aplicável, devendo o LOCADOR obedecer as datas, horários e itinerários a serem determinados pela LOCATÁRIA.

### CLÁUSULA IV - DO PREÇO

A LOCATÁRIA, pela presente locação do veículo e pelos serviços a serem prestados, se obriga a pagar ao LOCADOR, o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, a serem liberados até o quinto dia útil, do mês subsequente ao vencido, no caixa da LOCATÁRIA.

### CLÁUSULA V - DO VALOR



## **JURÍDICO**

O valor total do presente Contrato é de **RS 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**, para execução dos serviços no período descrito na Cláusula Terceira, deste contrato.

### **CLÁUSULA VI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, não sofrerá qualquer tipo de reajuste ou atualização, até o seu término.

### **CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, dentro da Dotação Orçamentária Ficha nº. 084.

### **CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato, será liberado mensalmente, até o quinto décimo dia útil, do mês subsequente ao vencido, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, mediante solicitação do Departamento de Obras da Municipalidade e contra apresentação do competente documento.

### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento do itinerário e horário, para a realização dos serviços.

É também de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento de todo combustível necessário à realização dos serviços, durante o período do contrato.

### **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

É de responsabilidade da LOCADORA, todas as despesas com motorista, manutenção e de demais despesas necessárias à realização dos serviços, exceto combustíveis.

### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no Artigo 78 - Incisos I a XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA XII - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar ao LOCADOR as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda o LOCADOR a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste



## JURÍDICO

Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

### CLÁUSULA XIII - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado nos termos do edital de Licitação – Convite nº 034/2011, observando-se os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

### CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Ilha Comprida, 02 de Maio de 2011.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**MAURO APARECIDO FELIX DE ARAÚJO**  
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-